



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

31 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

631/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, o envio todas as informações sobre os custos das viagens internacionais do Governador e comitivas.

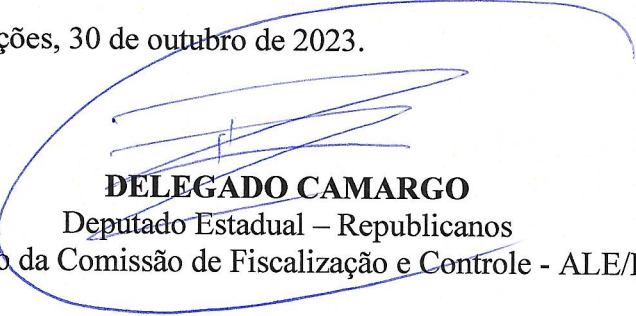
O Parlamentar subscritor, com base no art. 172, no inciso II do artigo 178 e ainda no artigo 179, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, o pedido de envio todas as informações sobre os custos das viagens internacionais do Governador e comitivas, referentes ao ano de 2023.

Ademais, em obediência aos princípios da transparência, publicidade e do interesse público, de forma complementar solicito a disponibilização das seguintes informações e documentos:

1. Lista completa contendo todas as viagens internacionais realizadas pelo Governador de Rondônia, Senhor Cel. Marcos José Rocha dos Santos, referentes ao ano de 2023, inclusive com os convites para sua participação nesses eventos, com a extração e indicação de cada processo administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações -SEI;
2. Descrição detalhada dos custos dispendidos em cada uma dessas viagens, englobando: gastos com passagens aéreas, hospedagens, alimentação, traslado, segurança, serviços de tradutor e demais despesas relacionadas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
3. Relação completa das pessoas que acompanharam o Governador em cada viagem internacional, integrando as comitivas, com a indicação do nome completo, cargo ou função desempenhada e se esteve junto na condição de <u>colaborador eventual (Lei nº 4.152, de 3 de outubro de 2017)</u>, bem como remuneração recebida e período de participação; 4. Justificativas para cada uma das viagens realizadas, bem como documentos comprobatórios que evidenciem a necessidade e o benefício das mesmas para o estado de Rondônia; e 5. Justificativas das viagens realizadas durante períodos de contingenciamentos de gastos, seja por decorrência dos impactos causados pelo COVID-19, ou por Decretos que suspenderam as implantações para pagamento de pecúnia, de férias e licença-prêmio, durante o período mencionado no item 1 da lista. 6. Todos os relatórios de comprovações de diárias de todos os integrantes das comitivas. Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2023.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos Membro da Comissão de Fiscalização e Controle - ALE/RO		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O requerimento destas informações é imprescindível para o exercício do controle social e parlamentar sobre a gestão pública estadual, bem como para a avaliação da efetividade no dispêndio de recursos públicos, em viagens internacionais pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Cel. Marcos José Rocha dos Santos, das comitivas que o acompanham e a real conversão em investimentos de capital externo no estado de Rondônia, que reflitam na geração de emprego e renda. Insta mencionar que recentemente houve a publicação no Diário Oficial do estado de Rondônia do Decreto nº 28.448¹, de 18 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2023, para Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.”. À vista disso, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG expediu o Ofício nº 4785/2023/SEPOG-CPG (0042101927), de 29/9/2023, que informa e alerta as Unidades que compõem o Executivo Estadual quanto ao Decreto em comento, qual define os parâmetros orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, que devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosa para a devida conclusão do exercício financeiro do Estado, <u>para informar-lhes que estão suspensas, até segunda ordem, TODAS as implantações para pagamentos em pecúnia, de férias e licença-prêmio, a partir deste mês de outubro.</u> Por sua vez, este requerimento se alicerça no preceituado nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29² da Constituição do estado de Rondônia, acrescido pela Emenda Constitucional nº ¹https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1675/decreto-n-%C2%B0-28-448-encerramento-do-xerc%C3%ADcio-financeiro-de-2023 ² https://www.al.ro.leg.br/media/uploads/2021/07/19/690e06e185c64865a79ad9ffdc22624.pdf			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
24 de 04 de março de 2012, o qual atribui competência privativa à Assembleia Legislativa para:			
<u>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</u> <u>XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003)</u> Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: <u>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</u> Do mesmo modo, o Regimento Interno³ da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: <u>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.</u>			
³ https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
[...] <u>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade,</u> a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Conforme cinzelado na Constituição Federal⁴, mais precisamente em seu inciso XXXIII do artigo 5º é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo/geral: <u>XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,</u> que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)		

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

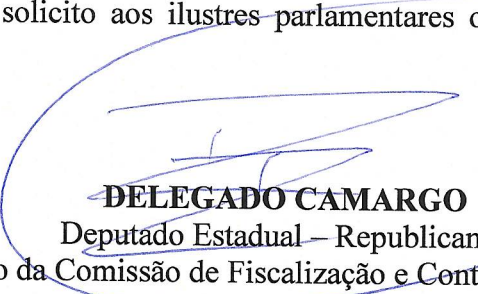


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Mais adiante, no <i>caput</i> do artigo 37 da Constituição, é possível verificar o estabelecimento da obediência da administração pública a princípio expressos, vejamos: Art. 37. <u>A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</u> O princípio da publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados para o conhecimento e controle da sociedade, salvo as exceções legais. O princípio da transparência decorre do princípio da publicidade e significa que as informações públicas devem ser claras, acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos. Já o princípio do interesse público significa que a administração deve agir em conformidade com os valores e as finalidades da coletividade, buscando sempre o bem de todos. Tamanha a importância dada a esses princípios basilares da administração pública, se editou a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527⁵, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”. A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;			
⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
[...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos e o retorno em investimentos para estado de Rondônia, com vistas a gerar emprego e renda. Nesse sentido, o pedido de informações formulado pelo Parlamentar subscritor se justifica pelos princípios constitucionais da transparência, publicidade e interesse público, que visam assegurar a legitimidade, a eficiência e a eficácia da administração pública estadual. Por todo o exposto, solicito aos ilustres parlamentares o apoio e a aprovação deste requerimento.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos Membro da Comissão de Fiscalização e Controle - ALE/RO		